



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE LEI Nº 17/2025
DE 03/12/2025

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

____ TURNO
EM 08 / 12 / 2025

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Paulo Sérgio Bezerra.

PROTOCOLO

Nº 015541/2025

Data 03 / 12 / 20 25

Hrs: 09 Min.: 30A

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação das Mulheres Indígenas Negarotê - Mākānundaru.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres Indígenas Negarotê - Mākānundaru, com sede na Terra Indígena Vale do Guaporé, S/N, Aldeia Negarotê, zona rural de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 61.884.916/0001-46.

Parágrafo Único. A Associação das Mulheres Indígenas Negarotê - Mākānundaru é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 1005 no cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Para que a Associação das Mulheres Indígenas



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Negarotê - Mākânundaru usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente – Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Indígenas Negarotê Mākānundaru, entidade que se firma como espaço estruturante de organização comunitária, fortalecimento cultural e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Terra Indígena Vale do Guaporé.

A atuação da Associação reflete um conjunto amplo de finalidades voltadas ao bem-estar social e à defesa dos direitos dos povos indígenas, com ênfase na proteção das mulheres e na valorização de seus conhecimentos tradicionais. Ao desempenhar ações de assistência social, promover políticas de etnodesenvolvimento e fomentar iniciativas produtivas agroecológicas, a entidade contribui diretamente para o aprimoramento das condições de vida das comunidades que representa.

A Associação desenvolve projetos socioprodutivos sustentáveis, abarcando artesanato tradicional, sistemas agroflorestais, apicultura, piscicultura e fruticultura, fortalecendo a autonomia econômica das famílias e incentivando práticas ambientais responsáveis. Age ainda como guardião da cultura indígena, assegurando a preservação de saberes, rituais, danças e modos de fazer que constituem patrimônio imaterial dos povos Negarotê.

Também se destaca sua atuação na proteção ambiental, ao implementar iniciativas de valorização cultural e etnoturismo que respeitam a fauna e a flora do Cerrado e da Amazônia, bem como ao desenvolver ações educativas e projetos voltados à conservação dos territórios tradicionais.

A Associação estabelece parcerias técnicas e institucionais, firma convênios e promove intercâmbios com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, ampliando sua capacidade de atuação em áreas essenciais como segurança alimentar, saúde, educação, sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. Atua como centro de integração das mulheres indígenas, oferecendo apoio direto às suas necessidades e promovendo formação continuada para fortalecimento da autonomia comunitária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Diante da relevância de suas atividades e da reconhecida representatividade que exerce, a declaração de utilidade pública constitui medida necessária para ampliar a capacidade operacional da entidade, facilitar o acesso a instrumentos de cooperação e consolidar políticas públicas voltadas à promoção da dignidade das mulheres indígenas e ao desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais.

Por todo o exposto, resta demonstrado o interesse público na aprovação da presente proposição, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente – Biênio 2025/2026

OFÍCIO Nº 01/2025

Comodoro/MT, 20 de agosto de 2025.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro – MT

A/C da Presidência

Assunto: Encaminhamento de documentos para instrução de Projeto de Lei – Declaração de Utilidade Pública

Senhor Presidente,

Pelo presente, a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS NEGAROTE MAKANUNDARU, inscrita no CNPJ sob o nº 61.884.916/0001-46, com sede na Terra Indígena Vale do Guaporé, Aldeia Negarotê, Zona Rural, Município de Comodoro/MT, CEP 78.310-000, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, em atenção à solicitação dessa Egrégia Casa de Leis, a documentação necessária para análise e elaboração do Projeto de Lei que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal desta entidade.

Sêguem, em anexo, os documentos requeridos:

1. Cópia do Cartão CNPJ;
2. Estatuto Social da Associação;
3. Ata de aprovação do Estatuto;
4. Edital/ata de posse da atual diretoria;
5. Cópias dos documentos pessoais da atual diretoria.

Na certeza de podermos contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres vereadores, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente

gov.br

WAMEN KALAPALO NEGAROTE
Data: 15/09/2025 11:16:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

WAMEN KALAPALO NEGAROTÊ

Presidente

Associação das Mulheres Indígenas Negarote - Makanundaru

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENA NEGAROTÊ - MÃKÂNUNDARU

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS NEGAROTÊ MÃKÂNUNDARU

Aos dias trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00 (dez) horas, na aldeia Central Negarotê, município de Comodoro-MT, reuniram-se em Assembleia Geral, previamente convocada, os povos indígenas das aldeias que compõem a Terra Indígena Vale do Guaporé, sendo do povo Negarotê, interessados em realizar o ato de criação de uma associação indígena, sem fins lucrativos, para fins assistenciais e filantrópicos. Iniciada a reunião, por indicação dos presentes, a Sra. Wamen Kalapalo Negarotê foi escolhido para presidir os trabalhos, a qual convidou a mim, Edilaine Negarotê para ser a Secretária da reunião. Dando prosseguimento, a Senhora informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Fundação da Associação; 2. Aprovação do Estatuto Social; e 3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Em seguida, a presidente fez uma explanação sobre a função da organização, seus objetivos e finalidades, destacando, o papel da associação na garantia dos direitos indígenas e no desenvolvimento de projetos sociais, culturais, econômicos e ambientais que melhorem a qualidade de vida, a segurança alimentar, a geração de renda, a autonomia e organização social, a preservação da cultura tradicional e a proteção dos territórios dos povos indígenas da Terra Indígena Vale do Guaporé e outras da região. A proposta de criação da associação foi colocada em votação e foi aprovada, por unanimidade, pelos presentes. A Assembleia definiu que a organização será denominada **Associação das Mulheres Indígenas Negarotê Mâkânundaru**. Na sequência, passou-se à leitura do Estatuto Social da Associação, conforme segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENA NEGAROTÊ - MÃKÂNUNDARU

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação das Mulheres Indígenas Negarotê - Mâkânundaru é uma organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, denominado **MÃKÂNUNDARU** tem sede em aldeia Negarotê, Terra Indígena Vale do Guaporé e foro na cidade de Comodoro.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado, e funcionará sem distinção de credo, raça, etnia, orientação sexual, geração e gênero, e observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

Wamen Negarotê

Leonete Negarotê

Efiguinha Negarotê

Lindura mamainde Puzimor mamainde

MARCELO BEDUSCHI
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

15.
01 A13

4. monete manduca

Josiane Negarotê

Araducia Negarotê

Clione Negarotê
Maira Negarotê
Luzia Mamainde
Puzimor mamainde

Parágrafo único - A área geográfica de atuação será o Estado de Mato Grosso, em especial, dentro das áreas dos territórios indígenas.

Art. 3º - A Associação de Mulheres Indígena Negarotê - MÃKÂNUNDARU tem por finalidade:

1. Promover ações de assistência social e direitos dos povos indígenas;
2. Fomentar a assistência técnica e extensão rural, com foco no Desenvolvimento Sustentável, Agroecologia e de Etnodesenvolvimento;
3. Desenvolver projeto socioprodutivos agropecuários sustentáveis, com foco em produção e confecção de artesanatos, sistemas agroflorestais, apicultura, piscicultura e fruticultura dos povos indígenas;
4. Valorizar atividades de valorização da cultura dos povos indígenas;
5. Garantir a proteção, preservação e conservação do meio ambiente, implementando projetos de valorização cultural e etnoturismo, com foco na fauna e flora locais do Cerrado e da Amazônia, na produção de artesanatos e pinturas indígenas, além de desenvolver políticas públicas voltadas para o bem-estar dos povos indígenas.
6. Fomentar atividades de valorização, preservação e difusão de conhecimentos, saberes e rituais e danças tradicionais indígenas;
7. Estabelecer parcerias para a prestação de serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos e programas socioprodutivos e ambientais em terras indígenas;
8. Firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação técnica e contratos com instituições públicas ou privadas na área indigenista;
9. Fomentar e apoiar a comercialização de produtos agropecuários, agroextrativistas e artesanatos dos associados.
10. Promover e manter intercâmbio com mulheres.
11. Promover articulações e intercâmbio com diferentes segmentos das sociedades indígenas e não indígenas, além de manter parcerias com a administração pública, entidades privadas e outros organismos, visando a implementação de programas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das mulheres indígenas, com foco em segurança alimentar, saúde, educação, sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural.
12. Apoiar as mulheres indígenas em suas necessidades, anseios e aspirações;
13. Articular e promover a capacitação e formação das mulheres indígenas da Terra Indígena Vale do Guaporé a fim de melhorar a qualidade de vida, buscando a autonomia em suas comunidades;
14. Ser um centro de integração e referência das mulheres indígenas da TI.

Wamen Negarotê Leonete Negarotê
Chiquinda Negarotê
Lindura mamainde Rosimar mamainde

MARCELO BEL
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

AS
02/13

manduwa
Josiara negarotê

Amélia negarotê

Márcia Negarotê
Clare Negarotê
Liliana negarotê

15. Orientar e apoiar as mulheres indígenas vitima de violência familiar ou doméstica, nas suas comunidades e externamente;
16. Fomentar a captação de recursos para apoiar iniciativas de empoderamento econômico, educação e saúde das mulheres indígenas, por meio de parcerias com organismos nacionais e internacionais, fundos públicos e privados, e outras fontes de financiamento.

Capítulo II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º – A MÃKĀNUNDARU será composta por número ilimitado de sócios, que serão constituídos, exclusivamente, por povos indígenas da Terra Indígena Vale do Guaporé, divididos nas categorias de:

- I – Sócios fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II – Sócios efetivos:** os que forem admitidos posteriormente, e que se comprometam com as suas finalidades;

Parágrafo primeiro – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo segundo – A admissão de novos associados dependerá da solicitação do interessado para a Diretoria Executiva, devendo ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, que poderá recusá-la.

Parágrafo terceiro – Os associados gozarão dos mesmos direitos e deveres.

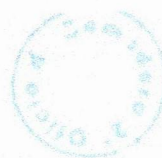
Artigo 5º – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas:

- I – a pedido do próprio associado;
- II – por falecimento;
- III – a pedido da Diretoria Executiva, submetido à decisão da Assembleia Geral;

Artigo 6º – A exclusão do associado dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Prática de qualquer ato que possa prejudicar os interesses e finalidades do Instituto, ou que possa desonrá-lo.

Wander Negaret
Leonete Negaret
Chiquinha Negaret
Lindura mamainde
Rosimar mamainde



MARCELO BEOUSU
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

PLS
03/13

Deziane Negaret

Anelice Negaret

Maíra Negaret

Clione Negaret

Elza Mamainde
Chiquinha mamainde

b) Violação intencional deste Estatuto Social ou regulamentos do Instituto, e o não cumprimento das obrigações sociais impostas.

Parágrafo primeiro – É garantido ao associado excluído o direito de defesa, a ser exercido por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão de exclusão, e encaminhado para a Assembleia Geral, sendo necessária votação por maioria simples dos presentes para julgar o pedido.

Parágrafo segundo – Da decisão que repelir a defesa e excluir o associado, caberá recurso escrito e devidamente protocolado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão, a ser submetido à nova apreciação da Assembleia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão, sendo esta decisão final irrecorrível.

Artigo 7º - São direitos dos associados da MÃKÂNUNDARU:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; porém para os cargos de presidente e vice-presidente será necessário ter escolaridade; ensino fundamental completo. Para os cargos de Tesoureiro e vice-tesoureiro a escolaridade exigida será ensino médio completo. Para o cargo de secretário e vice-secretário, será necessário ler e escrever corretamente. Para os demais cargos não será exigida escolaridade.
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III – Ter acesso à documentação institucional da associação;
- IV – Sugerir e propor materiais e ações que possam contribuir para o desenvolvimento e alcance dos objetivos da Instituição.

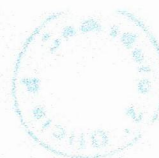
Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as normas do presente Estatuto;
- II – Cumprir as decisões e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Preservar e zelar pelo patrimônio da associação;
- V – Preservar e zelar pelo bom nome e pelos projetos do Instituto, difundindo-os e prestigiando-os;
- VI – Comparecer às Assembleias Gerais.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 9º - O patrimônio da MÃKÂNUNDARU será composto de:

Wamen Negarotê Leonete Negarotê
Chiquinda Negarotê
Lindura mamainde Rosimar mamainde



MARCELO BELO
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A
04/13

Leonete mamainde
Rosimar Negarotê
Lindura mamainde

Clara Negarotê
Maira Negarotê
Elza mamainde
Rosimar mamainde

- direta manduca
Jesiane Negarette
- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) doações ou legados;
d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
h) usufruto que lhes forem conferidos;
i) juros bancários e outras receitas de capital;
j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
l) contribuição de seus associados.
- Marcelo Beduschi
Advogado
OAB/MT 10.879/A
FIS
05/13

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A MÃKÃNUNDARU tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
IV - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal sobre as atividades do exercício social encerrado.;
V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
VII - deliberar sobre proposta de dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
VIII - decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- Analice Negarette

Wagner Negarette

Leone Te Negarette

Chiquinha Negarette

Lindora mamainde Resimar mamainde

Clione Negarette
Maíra Negarette
Elza Mamainde
Cristina mamainde

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 12º - A Assembleia Geral da MÃKÃNUNDARU se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 13º - A convocação das Assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeira Secretária;
- IV - Segunda Secretária;
- VI - Primeira Tesoureira;
- VII - Segunda Tesoureira;

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais uma recondução.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades de mulheres indígenas bem como em outros eventos;
- II - Apresentar os balancetes financeiros e relatórios de atividades nos encontros semestrais do

Wagner Negaroti
Leonete Negaroti
Chiquinha Negaroti
Lindura mamainde
Resimor mamainde



MARCELO BEDUSCHI
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

PLS
06/13

Marcelo Negaroti
Diane Negaroti
Maira Negaroti

Elza mamainde
Resimor mamainde

ALS
02/13

- Con
 III
 IV
 dis
 V
 co
 VI
 VI
 V
 V
 m
 b
 o
 A
 t
- 4 minute
 manduca
 Jaxione nequata

Clione Negarotë Maira Negarotë

- Andrica negarete*

Elga H. Baird

- IX - Zelar e promover o engrandecimento da MAKANUNDARO,
Wama Negarot Leonete Negarot
Chiquinha Negarot Lindura mamainde Rosimar mancin

X - Assumir as obrigações e compromissos assinando todos os documentos de interesse da MÃKÃNUNDARU;

XI - Representar a MÃKÃNUNDARU junto a órgãos governamentais e não governamentais na obtenção de financiamentos e custeios.

XII - Elaborar em conjunto com a diretoria as propostas de ações para discussão de aprovação das associadas;

XIII - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Associação e realizar operações no gerenciador financeiro do banco.

Art. 18º - A diretoria deverá ter em sua composição pelas mulheres representante da aldeia pertencente ao povo Negarotê da Terra Indígena Vale do Guaporé.

Art. 19º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais

II - Assumir o mandato, em caso da presidente não poder cumprir seu mandato até o final;

III - Auxiliar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Articular e promover atividades culturais;

V - Presidir e coordenar junto com a presidente todas as assembleias gerais e reuniões;

Art. 21º - Compete a Secretária:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - Dirigir e organizar a documentação e os serviços gerais da secretaria;

III - Organizar a documentação e a administração da MÃKÃNUNDARU;

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

V - Publicar todas as notícias das atividades da MÃKÃNUNDARU;

Art. 22º - Compete a Segunda Secretária:

I - Secretariar os trabalhos em caso de impedimento e em suas faltas

II - Auxiliar nas funções descritas da primeira secretaria;

III - Assumir o mandato da primeira Secretaria, caso a Primeira Secretaria não puder cumprir seu mandato até o seu término;

Chiquinha Negarotê
Wagner Negarotê

Leonete Negarotê

Linduarte mamainde Rosimar mamainde



MARCELO BEDU
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

12/5
08/13

Márcia Negarotê

Márcia

Clione Negarotê

Elza mamainde

Silvane Negarotê

Art. 23º - Compete a Primeira Tesoureira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação e realizar operações no gerenciador financeiro do banco.

Art. 24º - Compete ao Vice-tesoureira:

- I - Representar o tesoureiro em eventos, ocasiões necessários e solicitados;

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares e 03 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 anos.

Parágrafo único - Ocorrendo falta ou vacância do cargo dos membros titulares do Conselho Fiscal, estas vagas serão ocupadas pelos membros suplentes.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente,

Wagner Negaret
Chiquinha Negaret
Linda mamainde Assimar mamainde

Leonete Negaret



MARCELO BEDUS
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

09/13

Clione Negaret
Maíra Negaret

Elza mamainde
Cristiane Negaret

Thamara
manduca

Josiane Negaret

Analice Negaret

sempre que necessário.



MARCELO BEDUSCHI
ADVOGADO
OAB/MT 10.879/A

PS
10/13

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os sócios e dirigentes da MÃKÂNUNDARU, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 28º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 30º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 31º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, para sanar possíveis dúvidas, com base neste estatuto.

Após as discussões e os esclarecimentos necessários, o Estatuto foi aprovado pelos presentes, sem ressalvas ou emendas. Em seguida, a Presidente deu início ao processo de eleição para a escolha dos membros a comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação. Com as sugestões e indicações dos nomes para os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e, posteriormente, à posse dos membros, ficando assim constituídos: Na parte jurídica, **Marcelo Beduschi**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nr 19.336.013 SSP/SP, inscrito no CPF sobre nr 535.319.651-15, inscrito na OAB/MT sob nr 10.879/A, residente e domiciliado na Rua das Oliveiras, nr 375 W, Bairro Nova Vacaria, Comodoro-MT. **Presidente: Wamen Kalapalo Negarotê**, brasileira, solteira, pedagoga, RG: 1074101 SEDSC-RO, CPF: 003.574.882-61, residente da aldeia Nova Geração, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT; **Vice-Presidente: Elza Mamaindê**, brasileira, solteira, Agente de Saúde Indígena, RG: 2492308-7 SSP/MT, CPF: 032.815.531-41, residente da aldeia Renato, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT; **Primeira Secretária: Edilaine Negarotê**, brasileira, solteira, estudante, RG: 27202593 SSP/MT, CPF: 067.446.371-42, residente da aldeia Jacaré, Terra Indígena Vale do Guaporé, município de Comodoro-MT; **Segunda Secretária: Eliane Negarotê**, brasileira, solteira, Merendeira, RG: 2229716-2 SSP/MT, CPF: 063.186.251-00, residente na aldeia Central Negarotê, Terra Indígena Vale do Guaporé, município de Comodoro-MT; **Primeira Tesoureira: 1ª. Leonete Negarotê**,

Wamen Negarotê
Leonete Negarotê
Elizinha Negarotê
Indira Mamaindê
Resimari Mamaindê

Chone Negarotê
Maíra Negarotê
Elza Mamaindê
Edilaine Negarotê

Joiane Negarotê
Analice Negarotê

15/11/13

brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG: 3516853-6 SSP/MT, CPF: 068.953.841-38, residente na aldeia Negarotê Central, Terra Indígena Vale do Guaporé; **Segunda Tesoureira: Josiane Negarotê**, brasileira, solteira, artesã, RG: 2720291-7 SSP/MT, CPF: 068.531.951-24 residente na aldeia Nova Buriti, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT. **Conselho Fiscal Titular: 1ª: Chiquinha Negarotê**, brasileira, solteira, Artesã, RG: 2488893-1 SSP/MT, CPF: 034.995.201, residente na Aldeia Central Negarotê, Terra Indígena Vale do Guaporé, município de Comodoro-MT; **2ª. Maira Negarotê**, brasileira, casada, artesã, RG: 2575685-0 SSP/MT, CPF: 054.095.161-76, residente na aldeia Mãralotiru, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT. **3ª Ana Lucia Negarotê**, brasileira, solteira, agricultora, RG: 2540827-5 SSP/MT, CPF: 035.971.391-24, residente na aldeia Jacaré, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT. **Conselho Fiscal Suplente: 1ª. Ivonete Manduca**, brasileira, solteira, agricultora, RG: 2495367-9 SSP/MT, CPF: 872.214.381-53, residente na aldeia Renato, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT; **2ª. Rosimar Mamaindê**, brasileira, solteira, artesã, RG: 3507658-5 SSP/MT, CPF: 106.490.241-33, residente na Aldeia Central Negarotê, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT; **3ª. Lindaura Mamaindê**, brasileira, solteira, agricultora, RG: 3085378-8 SSP/MT, CPF: 001.997.381-06, residente na aldeia Jacaré I, Terra Indígena Vale do Guaporé, município Comodoro-MT. Após serem declarados eleitos, os membros foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para um mandato de quatro anos, no período de 30/03/2024 a 30/03/2028. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia. Foi lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes, considerados fundadores, conforme lista em anexo, para que se cumpram os fins legais.

Josiane Negarotê

Chiquinha

Negarotê

Edson Negarotê

Maira Negarotê

Analucia negarotê

Elza Mamaindê

Edson Negarotê

Comodoro-MT, 30 de março de 2024.



Wamen Negarotê
Wamen Kalapalo Negarotê
Presidente de Mâkãndaru

Marcelo Beduschi
Advogado - OAB/MT10.879/A

Ivonete manduca

Lindaura mamaindê

Rosimar mamaindê

Leone Te Negarotê

Elza Mamaindê
Elza Mamaindê
Vice-Presidente

105
12/13

Edilaine Negarotê
Edilaine Negarotê
Primeira Secretária

Eliane Negarotê
Eliane Negarotê
Segunda Secretária

LEONETE NEGAROTÊ
Leonete Negarotê
Primeira Tesoureira

Josiane Negarotê
Josiane Negarotê
Segunda Tesoureira

CONSELHO FISCAL TITULAR

134
13/13

Chiquinha Negarotê
1ª. Chiquinha Negarotê

Maira Negarotê
2ª. Maira Negarotê

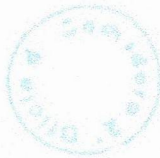
Ana Lucia Negarotê
3ª. Ana Lucia Negarotê

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ivonete Manduca
1ª. Ivonete Manduca

Rosimar Mamaindê
2ª. Rosimar Mamaindê

Lindaura Mamaindê
3ª. Lindaura Mamaindê



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENA NEGAROTÊ - MĀKĀNUNDARU

Lista de Presença da Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Mulheres Indígenas Negarotê Mākānundaru.

NOME	CPF	ASSINATURA
Acreuda Negarotê	045.894.471-85	ACREUDA NEGAROTÊ
Ana Lucia Negarotê	035.971.391-24	ANALUCIA NEGAROTÊ
Aniely Negarotê Sabané	077.146.001-52	ANIELY NEGAROTÊ SABANÊ
Chiquinha Negarotê	034.995.201-92	CHIQUELINDA NEGAROTÊ
Deuzinha Negarotê	024.381.651-03	DEUZINHA NEGAROTÊ
Edilaine Negarotê	083.864.991-25	EDILANE NEGAROTÊ
Ediene Negarotê	896.743.401-49	EDIENE NEGAROTÊ
Eliane Negarotê	063.186.251-00	ELIANE NEGAROTÊ
Elza Mamaindê	032.815.531-41	ELZAMAMAINDÊ
Feliciane Negarotê	956.733.771-34	FELICIANA NEGAROTÊ
Gessica Negarotê	055.582.041-42	GÉSSICA NEGAROTÊ
Ivonete Manduca	872.244.381-53	IVONETE MANDUCA
Josiane Negarotê	068.531.951-24	JOSIANE NEGAROTÊ
Maira Negarotê	054.095.161-76	MAIRA NEGAROTÊ
Marqueme Negarotê	026.093.511-92	MARIQUEME NEGAROTÊ
Leonete Negarotê	068.953.841-38	LEONETE NEGAROTÊ
Lindaura Mamaindê	001.997.381-06	LINDAURA MAMAINDÊ



Rita Negarotê	035.114.754-98	Rita Negarotê
Rosimar Mamaindê	3507658-5	Rosimar Mamaindê
Uzinhã Negarotê	022.788.051-00	UZINHÃ-NEGAROTE
Waiane Negarotê	047.319.001-07	Waiane Negarotê
Wamen Kalapalo Negarotê	003.574.882-61	Wamen Negarotê

R. 1005/L. A-13/Fvs. 124.
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob n° 2105 fls. 188 livro 07
Registro n° R. 1005 livro 07 fls. 124
Comodoro - MT 20 1 07 1 2025.

Valdeir dos Santos Vieira

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURIDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELÃO OFICIAL - VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108
CFZ 04757 R\$117,80

Consulta: www.tj.mt.br

Bel - Valdeir dos Santos Vieira
T. 6.6.130

Comarca de Comodoro - MT
CPF: 025.677.995-12

Sala de Cartas (Ingresso)
Poder Judiciário - MT
Código de Atendimento: 57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 61.884.916/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES INDIGENAS NEGAROTE - MAKANUNDARU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A TERRA INDIGENA VALE DO GUAPORE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ALDEIA NEGAROTE
CEP 78.310-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO COMODORO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ALENCARASSOCIADOS.COM.BR		UF MT
TELEFONE (65) 3283-2037		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2025** às **08:44:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1